



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

PROJETO DE LEI Nº 10/2025

15/01/2025
PRESIDENTE

DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIVALDO DA SILVA DOS SANTOS

EMENTA: VEDA A NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PESSOAS CONDENADAS PELOS CRIMES QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Maruim, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas:

I - Por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - Pelos ilícitos previstos nos artigos 213 a 234 do Código Penal Brasileiro, que tratam dos crimes contra a dignidade sexual e outros crimes correlatos.

§ 1º - A vedação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado e permanece até o comprovado cumprimento da pena, incluindo o cumprimento de medidas de segurança e penas restritivas de direitos, quando aplicáveis.

§ 2º - A administração pública municipal guardará sigilo dos dados a que tiver acesso e adotará todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta, assegurando que informações sensíveis sejam tratadas com a devida confidencialidade.

§ 3º - O disposto nesta lei aplica-se igualmente aos casos de condenação por crimes que envolvam violência doméstica, assédio sexual, exploração sexual ou qualquer ato que atente contra a integridade física, psicológica ou moral de qualquer pessoa, independentemente de gênero, identidade de gênero, orientação sexual ou tipo de relação afetiva, com atenção especial à proteção de mulheres, crianças, adolescentes e grupos em situação de vulnerabilidade.

em 17.03.2025
Lucivaldo da Silva dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

CNPJ 32.770.604/0001-03

Praça Barão de Maruim, nº 14 - Fone: (79) 3275-2501 - CEP 49.770-000 Maruim - Sergipe

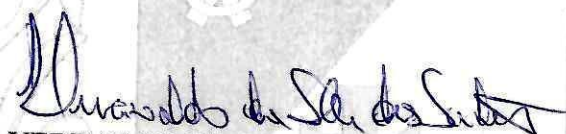


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Art. 2º - As nomeações realizadas em desacordo com esta lei serão consideradas nulas e sem efeito, podendo a administração pública, a qualquer tempo, anular o ato de nomeação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maruim, 27 de março de 2025.



VEREADOR LUCIVALDO DA SILVA DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM – SE

05 DE MAIO DE 1854

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

CNPJ 32.770.604/0001-03

Praça Barão de Maruim, nº 14 – Fone: (79) 3275-2501 – CEP 49.770-000 Maruim – Sergipe